



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 154, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Programa de Incentivos no setor primário, visando incrementar a produção e oferecer melhores condições de vida ao produtor rural, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Incentivos”, para incrementar o setor primário através da concessão de benefícios aos produtores do Município de Santa Clara do Sul, visando o aumento da produção, permanência no meio rural e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para receber os benefícios de que trata esta Lei os produtores deverão apresentar junto ao Setor de ICMS do Município o talão de produtor para cada ano vigente, com inscrição estadual registrada no município, conforme calendário de prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O produtor rural que não cumpriu o prazo fixado no "caput" deste artigo ou que possuir débitos com a Administração Fazendária do Município não fará jus ao benefício.

§ 2º Excetuam-se do §1º os serviços de enterro de animal e abertura de bebedouro para dessedentação animal.

§ 3º Não farão jus aos benefícios desta lei os agricultores que realizarem a baixa da Inscrição Estadual no município.

Art. 3º O valor do benefício do Programa Cheque Incentivo e a quantidade de horas do Programa dos Serviços de Máquina que poderão ser concedidos a cada produtor serão apurados, considerando a média das vendas efetuadas nos dois exercícios anteriores correspondentes ao retorno do ICMS, que compõem a base de cálculo do valor adicionado, deduzidos os valores totais das compras efetuadas, observando-se a tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

DO CHEQUE INCENTIVO

Art. 4º O agricultor deverá utilizar o benefício no comércio do Município de Santa Clara do Sul para aquisição dos produtos descritos a seguir:

I – Adubos químicos e orgânicos;

II - Ração bovina, suína e aves;

III - Sementes;

IV - Combustível diesel;

V - Implementos e equipamentos agrícolas para a propriedade;

VI - Mudas frutíferas e de hortaliças;

VII - Material de construção para infraestrutura relacionada à produção primária;

VIII – Insumos para produção orgânica;

Parágrafo único – A comprovação do atendimento do previsto no *caput* deste artigo, será feita mediante a apresentação de notas fiscais de compras, contendo nome e CPF do beneficiário.

Art. 5º O programa Cheque Incentivo acontecerá a partir de 01 de junho de cada ano, com valor nos termos do artigo 3º, sendo válidos para obtenção do benefício os comprovantes fiscais desde 01 de janeiro até 30 de outubro do respectivo ano.

§ 1º O incentivo será concedido numa única parcela, por intermédio de depósito em conta indicada pelo beneficiário em instituição financeira credenciada, devendo o total das notas fiscais somar valor igual ou superior ao benefício.

§ 2º O prazo para o Município proceder o pagamento do incentivo será de até 15 (quinze) dias após a apresentação da comprovação fiscal, com data limite de 15 de novembro de cada ano.

§3º O decurso do prazo de 30 de outubro implica na perda do direito ao benefício do Cheque Incentivo no respectivo exercício, com estorno do empenho em nome do produtor rural.

Art. 6º O produtor poderá acessar a Secretaria de Sustentabilidade para verificar o valor a que terá direito a receber como incentivo a partir de janeiro do respectivo exercício.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 1º Os produtores enquadrados no art. 3º e habilitados estão aptos à participação do Programa do Cheque Incentivo, e que possui como requisitos de concessão a inexistência de débitos com a Administração Fazendária, a aquisição de produtos nos termos desta norma e a apresentação das respectivas Notas Fiscais, contendo seu nome e CPF.

§ 2º A coordenação e a funcionalidade do Programa serão definidas por decreto.

DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 7º O subsídio/incentivo dos Serviços de horas máquinas será:

I - Incentivo para a permanência dos jovens e agricultores no meio rural mediante abertura de protocolo de intenção, indicando o investimento, produção e Plano de Trabalho:

- a) Subsídio integral de até 05 (cinco) horas trabalhadas de serviços de terraplanagem para residência rural;
- b) Subsídio integral de até 02 (duas) para a abertura de fossa de residência rural;
- c) Subsídio integral de até 02 (duas) para aterro de fundação de residência rural.

II – Até uma hora para a abertura de bebedouro para dessedentação animal, por bebedouro;

III - Abertura de esterqueiras quando não contempladas pelo artigo 8º desta Lei;

IV - Até 05 (cinco) horas trabalhadas para a abertura de reservatório de água para irrigação de produção;

V – Incentivo integral:

- a) Para a abertura e manutenção de acesso à propriedade produtiva, excetuando-se as chácaras de recreio;
- b) Enterro de animal;
- c) Fechamento de silagem;
- d) Limpeza de aviário.

VI - Para investimentos à produção primária, será concedido o incentivo de até 10 (dez) horas trabalhadas, sem a necessidade de abertura de processo administrativo, excetuando-se os serviços de detonação ou rompedor.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Parágrafo Único - O excedente de horas trabalhadas de que trata este artigo será cobrado conforme a tabela de valores constante no Art. 16, desta Lei.

DOS INCENTIVOS A INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Art. 8º O Programa de Incentivos à Construção de Benefeitorias para a criação de suínos, aves de corte e postura no Município, visando a instalação de sistemas de produção integrada ou individual de porte comercial, consiste na concessão dos seguintes incentivos:

I – Para instalações do Setor Suinícola - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado para a produção comercial de suínos para terminação, creches, Unidade Produtora de Leitões (UPL) e unidades de ciclo completo;

II – Para instalações do Setor Avícola - R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado, para aves de corte e postura comercial, como incentivo ao Sistema de Produção em escala comercial;

III - Para instalações do Setor Avícola - R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, para aves com finalidade de cria, recria, matrizeiro, avozeiro, e bisavozeiro para produção de ovos férteis.

§ 1º O repasse do benefício de que trata o **caput** será efetuado em uma única parcela, mediante a apresentação da LO (Licença de Operação), e notas fiscais da aquisição do material aplicado, da prestação dos serviços e/ou demais despesas decorrentes da construção.

§ 2º O benefício limita-se a um empreendimento anual de, no máximo, 3.000 (três mil) m², por produtor.

§ 3º O valor do incentivo será apurado por metro quadrado de benefeitorias, excetuando-se no cálculo, as construções paralelas, tais como: esterqueira, escritório, telheiro, sanitários, composteiras de descarte, entre outros empreendimentos exigidos pelo Sistema Integrado.

Art. 9º Será firmado um Termo de Compromisso e Responsabilidade com cada beneficiário, cujo documento estabelecerá os prazos, responsabilidades e compromissos das partes.

Art. 10 O beneficiário, de que trata o art. 8º, deverá manter o investimento com produção ativa projetada de, no mínimo, dez (10) anos, sob pena de devolução dos incentivos, na proporcionalidade/ano, devidamente atualizados.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 11. Os locais de edificação das benfeitorias devem ser definidos com a concordância da equipe técnica da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, EMATER, e, se necessário, da própria empresa integradora;

Art. 12. Além do incentivo de que trata o art. 8º, o Município poderá realizar a abertura do acesso, bem como a cobertura de material, até a instalação do empreendimento, exceto o entorno.

Art. 13. Todo incentivo financeiro deverá ser protocolado pelo interessado, devidamente identificado, acompanhado do projeto e projeção de investimento, para fins de acompanhamento e análise da disponibilidade financeira e orçamentária, entre outros documentos a critério da Administração.

Art. 14. Para as demais instalações no setor primário, não previstas nesta Lei, serão analisadas/autorizadas mediante lei específica, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

DOS SERVIÇOS DE MÁQUINA QUE COMPÕEM A UTILIZAÇÃO DAS HORAS INCENTIVO

Art. 15. O Município subsidiará em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora máquina sobre as horas de incentivo que o produtor tem direito, de acordo com o Anexo I desta Lei, conforme o equipamento utilizado, para os serviços de destocamento, abertura e limpeza de açude, retirada e enterro de pedras, estradas de roça, abertura de valas, colocação de tubos nas propriedades rurais e drenagem.

§ 1º Caso o produtor não tenha direito a horas de incentivo ou, ainda, que o serviço exceda às horas a que faz jus, será cobrado o valor integral da hora trabalhada, conforme tabela de valores constante no Art. 16, desta Lei.

§ 2º Os agricultores novos que vierem a se instalar serão contemplados com até 1 (uma) hora máquina com subsídio de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 16. Em decorrência do § 1º do art. anterior, ficam alterados os preços públicos das horas máquinas, das modalidades abaixo descritas, do Anexo III do Código Tributário Municipal, cuja tabela de valores poderá ser revista e atualizada, anualmente, mediante Decreto do Executivo,

Preço da hora dos Serviços Máquinas:

- a) Trator de Esteira – 0,5 VRM
- b) Retroescavadeira – 0,25 VRM
- c) Motoniveladora – 0,5 VRM
- d) Escavadeira Hidráulica – 0,4 VRM
- e) Caminhão Truck – 0,25 VRM
- f) Caminhão Toco – 0,15 VRM



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

g) Rolo Compactador – 0,25 VRM

Art. 17. O número de horas/máquinas efetivamente trabalhadas, serão informados pelo operador ou pelo servidor designado, em formulário próprio, com assinatura/aceite do contribuinte beneficiado.

Parágrafo único. Com os dados a Secretaria de Sustentabilidade solicitará ao Setor Tributário para o lançamento e cobrança dos valores devidos.

Art. 18. O prazo para o pagamento do valor residual pelo produtor beneficiado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua notificação.

Parágrafo único – O pagamento após o vencimento sofrerá os acréscimos legais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 19. Caso não tenha disponibilidade de máquinas próprias, o Município poderá contratar os serviços de terceiros, respeitadas as normas gerais de licitações e disposições desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Sustentabilidade, constante no orçamento anual.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2527/2021, e suas alterações posteriores.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ANEXO I – TABELA DE VALORES E HORAS MÁQUINA - INCENTIVO.

ÍNDICE	MÉDIA DAS VENDAS DEDUZIDAS AS COMPRAS TOTAIS EFETUADAS	VALOR DO BENEFÍCIO(h)	HORAS MÁQUINA INCENTIVO
01	R\$ 5.000 a 10.000,00	100,00	01
02	R\$ 10.000,01 à 20.000,00	200,00	01
03	R\$ 20.000,01 à 40.000,00	300,00	02
04	R\$ 40.000,01 à 60.000,00	400,00	02
05	R\$ 60.000,01 à 80.000,00	500,00	03
06	R\$ 80.000,01 à 100.000,00	600,00	03
07	R\$ 100.000,01 à 120.000,00	700,00	04
08	R\$ 120.000,01 à 140.000,00	800,00	04
09	R\$ 140.000,01 à 200.000,00	900,00	05



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

10	R\$ 200.000,01 à 250.000,00	1.000,00	05
11	R\$ 250.000,01 à 300.000,00	1.200,00	06
12	R\$ 300.000,01 à 350.000,00	1.400,00	06
13	R\$ 350.000,01 à 400.000,00	1.600,00	07
14	R\$ 400.000,01 à 500.000,00	1.800,00	07
15	R\$ 500.000,01 à 600.000,00	2.000,00	08
16	R\$ 600.000,01 à 1.000.000,00	2.200,00	08
17	Mais de 1.000.000,00	2.500,00	08



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 154/2022

Santa Clara do Sul, 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Sustentabilidade, criada e instalada no decorrer deste exercício, revisou a Lei nº 2527/2021, que dispõe sobre o Programa de Incentivos no setor primário, visando incrementar a produção e oferecer melhores condições de vida ao produtor rural, e propôs alguns ajustes, em especial, quanto aos incentivos à construção de benfeitorias de maior porte, quando o Município não mais executará a terraplenagem. Em contrapartida, o município repassará em pecúnia, como forma de incentivo, por ocasião da liberação da Licença de Operação (LO), com base nos valores descritos no art. 8º do Projeto de Lei.

Também propomos pequenos ajustes na realização das horas máquinas, para um melhor gerenciamento e equilíbrio no atendimento e prestação de serviços aos Produtores.

Por outro lado, ajustamos alguns itens da tabela de valores dos serviços prestados, adequados mais à realidade, ainda assim inferior os valores praticados no mercado.

Para tanto reescrevemos toda a legislação, dando uma nova redação, oportunizando os jovens e Produtores a permanecerem em suas propriedades rurais, através de melhorias, incremento na produção e, conseqüentemente, proporcionar mais qualidade de vida para as famílias que cultivam nosso setor primário.

Contando com a apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL – RS.